

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.030, DE 2013

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao candidato em curso de formação para ingresso na carreira de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise concede auxílio financeiro ao candidato em curso de formação para ingresso na carreira de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

O concurso público para ingresso na carreira de juiz federal substituto obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e ao regulamento editado pelo Conselho da Justiça federal, abrangendo as seguintes fases:

I – provas de caráter eliminatório e classificatório, de títulos, de caráter classificatório;

II – curso de formação, de caráter eliminatório.

Participação do curso de formação somente os candidatos habilitados nas etapas anteriores do concurso, e, mediante requerimento, será concedido auxílio financeiro equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do juiz federal substituto, cujos requisitos de concessão encontrar-se-ão previstos em regulamento.

Parágrafo único. Se o candidato for servidor público, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau ou de outras destinadas para tal desiderato.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito importante e em boa hora o Superior Tribunal de Justiça apresenta este projeto de lei, ao qual nos alinhamos.

Na Constituição Federal em seu Art. 93. Inc. IV estabelece à obrigatoriedade do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

A Enfam foi a instituição criada pela Emenda nº 45 de 2004, regulamentando justamente o artigo acima citado com competência para dispor, de modo geral, sobre os cursos oficiais para o ingresso e a promoção na carreira.

O Conselho de Justiça Federal, através do Centro de Estudos Judiciários/CEJ, representa a Justiça Federal junto à Enfam e promove o diálogo entre as escolas de magistratura federal e entre estas e a Enfam.

A Lei 9.624 de 1998, a qual concede auxílio financeiro de 50% (cinquenta por cento) durante o curso de formação como etapa de concurso para provimento de cargos na Administração Pública federal, não pode ser aplicada por analogia aos magistrados. Devendo assim ter que ser

aprovada uma Lei específica para regulamentar a concessão de auxílio financeiro em concurso de juízes.

O Conselho de justiça Federal já havia aprovado um anteprojeto de lei criando justamente esse auxílio de 50% do subsídio durante o curso de formação do juiz substituto. Inclusive em reuniões e discussões no âmbito do Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa - CTAP este percentual ficou claramente especificado.

Desta forma, na meta de viabilizar o cumprimento da Resolução Enfam nº 1 de 06/06/2011 o CemaF retomou o anteprojeto de lei, mas, com uma modificação no valor da bolsa, de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), para que desta forma os candidatos de outras carreiras se sintam mais encorajados para a magistratura federal, em vista da perda salarial que isso poderia acarretar.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.030 de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Sandro Mabel
Relator